

dúvida quanto à identidade do requerente conforme documentação gerada pelo agrupamento da coincidência, pela Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG.

b) caso os dados utilizados para o batimento biográfico, não sejam suficientes para identificação do eleitor, o encaminhamento, mediante PJE- Processo Judicial Eletrônico, ao juízo da inscrição eleitoral, de toda a documentação referente à coincidência, para que promova:

b.1) a identificação e ciência do eleitor ou eleitora, com vistas a verificar se se trata da mesma pessoa com registro constante na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

b.2) cumprido o item b.1), a devolução do PJE- Processo Judicial Eletrônico a esta Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG.

c) Na sequência do registro da decisão, a Seção de Regularização de Situação Eleitoral - SEREG deverá realizar a conferência dos comandos automáticos de códigos de ASE de suspensão de direitos políticos realizados pelo Sistema ELO na inscrição eleitoral envolvida no batimento, bem como a conferência da inativação automática do registro da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

d) Por fim, a remessa do PJE-Processo Judicial Eletrônico ao juízo da inscrição eleitoral para ciência do eleitor ou eleitora do registro automático da restrição e direitos políticos na inscrição eleitoral.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 227/2025 - DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

PORTARIA Nº 227/2025

Dispõe sobre os valores das diárias a serem pagas aos funcionários terceirizados em deslocamentos a serviço da Justiça Eleitoral do Paraná.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inc. VII, do Regulamento da Secretaria, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos a serem aplicados aos funcionários terceirizados que prestam serviços à Justiça Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública; e

CONSIDERANDO o contido no PAD nº 18617/2022,

RESOLVE

Art. 1º Fixar valor único para o pagamento de diárias devidas em razão do deslocamento de funcionários terceirizados, a serviço da Justiça Eleitoral do Paraná, pelas empresas contratadas pelo TRE-PR.

Art. 2º O pagamento de diárias previsto no artigo anterior será realizado nos termos dos contratos firmados pelo TRE-PR, no valor unitário de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), respeitado o saldo de cada contrato e o respectivo empenho.

Art. 3º O valor das diárias poderá ser revisto, a critério da Administração, mediante existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Revoga-se a Portaria TRE/PR/DG nº 352/2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de julho de 2025.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

SOLANGE MARIA VIEIRA

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600688-64.2024.6.16.0050

PROCESSO : 0600688-64.2024.6.16.0050 RECURSO ELEITORAL (Araucária - PR)

RELATOR : **Relatoria Des. (a) Eleitoral Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

RECORRENTE : ELEICAO 2024 OLIZANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JORGE AUGUSTO KRUGER (34023/PR)

RECORRENTE : OLIZANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO : JORGE AUGUSTO KRUGER (34023/PR)

RECORRIDO : JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE ARAUCÁRIA PR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 67.266

RECURSO ELEITORAL 0600688-64.2024.6.16.0050 - Araucária - PARANÁ

Relator: DESA. ELEITORAL TATIANE DE CASSIA VIESE

RECORRENTE: ELEICAO 2024 OLIZANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO KRUGER - OAB/PR34023

RECORRENTE: OLIZANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO KRUGER - OAB/PR34023

RECORRIDO: JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE ARAUCÁRIA PR

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

Ementa: DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2024. EXTRAPOLAÇÃO AO LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto contra sentença que desaprovou as contas de campanha de candidato a vereador nas Eleições Municipais de 2024, em razão da extrapolação do limite de autofinanciamento e outras irregularidades, com aplicação de multa de 100% sobre o valor excedido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) se a extrapolação do limite de autofinanciamento da campanha eleitoral, por si só, justifica a desaprovação das contas e a aplicação de multa; e (ii) em caso afirmativo, se o valor da multa aplicada (100% do excesso) é proporcional e razoável, considerando as circunstâncias do caso concreto.

III. RAZÕES DE DECIDIR